



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 574/2021

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder a redução do pagamento IPTU constante da dívida Ativa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

Considerando a necessidade de buscar resolver a dívida ativa existente, pertinente ao IPTU, conseqüentemente de melhorar a receita própria do Município;

Considerando que o Projeto não somente trará recursos para o Município, mas em especial, solucionar a dívida ativa tributária de pessoas carentes, que não dispõe de condições financeira para efetuar de imediato o pagamento do IPTU no valor que se encontra lançado, assim;

PROPÕE ao Plenário da Câmara Municipal aprovação e eu sancionar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução do pagamento do IPTU atrasado e constantes da dívida ativa nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º. - A redução constante do artigo anterior é de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida, cujo pagamento deve ser efetuado em parcela única.

Art. 3º. - Sendo a dívida em valor elevado e não dispondo o devedor de efetuar o pagamento a vista, a redução será de 10% (dez por cento) e poderá ser dividida em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 4º. - Ocorrendo o atraso no pagamento de uma das parcelas, o devedor perderá o valor da redução daquela parcela.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 5º - Os devedores deverão comparecer junto ao Setor de Tributos do Município até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia, 16 de março de 2021.

IVAN ALVES PESSOA

- PRESIDENTE -

AUGUSTO ALVES PEIXOTO ALENCAR
FELISARDO DE SÁ

JESUS

1º Secretário
Secretário

2º

PUBLICADO

____/____/____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 574/2021 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia - PE, no dia 16 de março de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino. Moreilândia, 16 de março de 2021. **Ivan Alves Pessoa- Presidente.**